



*ESTADO DA PARAÍBA*  
**Câmara Municipal de Pilões**  
(Carlos Hermógenes da Costa Lyra)

**LEI Nº 106/2005** de 23 de maio de 2005

A Presidente desta Casa Legislativa, Vereadora Dalvanira Confessor de Souza, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 56, §8º.

**CONSIDERANDO:** Que esta Casa aprovou em 29 de abril de 2005, o Projeto de Lei nº 004/2005.

**CONSIDERANDO:** Que no dia 02 de maio de 2005, o Projeto foi enviado devidamente aprovado ao Poder Executivo Municipal para a sua devida sanção, e tendo decorrido o prazo de mais de 15 (quinze dias), o silêncio do Executivo importará em sanção deste Poder Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Proceder ao pagamento de 50% do 13º salário no mês de aniversário do Servidor Público da Administração Direta.


Art. 2º - O pagamento de 1/3 de férias, será pago de forma integral no mês subsequente ao aniversário do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - Os 50% remanescentes serão pagos de forma integral até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pilões-Pb  
Em 23, de maio de 2005.

  
Dalvanira Confessor de Sousa  
Verª Presidente